

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1219/73 Aprovado por

Deliberação Em 20/06/1973

PROCESSO CEE N° 722/73

INTERESSADO - LUCY MARIA SCAGLIA

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO - A requerente, Lucy Maria Scaglia, não conseguiu aprovação nos exames supletivos de 1º grau, que realizou em julho de 1970, no Colégio São Bento de Araraquara. Foi aprovada apenas em História e Geografia. Em janeiro de 1971, no mesmo estabelecimento, submeteu-se a novos exames, tendo eliminado mais duas disciplinas: Português e Matemática. Mesmo assim, foi admitida, no ano letivo de 1971, na 1ª série do 2º grau, na Escola Normal "Puríssimo Coração de Maria", de Rio Claro, sem estar de posse do certificado de conclusão do ciclo ginasial.

Em setembro de 1971, a aluna conseguiu eliminar mais uma disciplina do elenco então exigido para o 1º Grau, em exames supletivos realizados no Colégio Estadual "Prof. João Batista Lemw", Rio Claro. Para ter sua situação regularização a nível de 1º Grau, a aluna ainda dependia de aprovação na disciplina Ciências. Ainda assim, a Escola Normal Particular "Puríssimo Coração de Maria" permitiu que Lucy Maria Scaglia prosseguisse os estudos de 2º grau. Em 1972, a aluna foi promovida para a 2ª série, cumprindo as atividades escolares em todo o correr do ano letivo.

Em outubro de 1972, conseguiu, finalmente, eliminar a disciplina Ciências, em exames realizados no Colégio Estadual "Prof. João Batista Leme" Nesse mesmo mês (outubro de 1972), sua matrícula foi, finalmente, cancelada. À vista dessa circunstância, a aluna dirige-se ao C.E.E., solicitando seja reconhecida a validade dos estudos por ela realizados na 1ª e 2ª série do 2º grau, na Escola Normal "Puríssimo Coração de Maria".

Deseja que o Conselho autorize a realização de exames finais, correspondentes à 2ª série que, deixou de fazer, em virtude de sua matrícula ter sido cancelada no mês de outubro:

APRECIÇÃO - É surpreendente que venha a este Conselho um pedido dessa natureza. Mais surpreendente, ainda, é verificar-se por parte de diretores de estabelecimentos de ensino, a completa falta de conhecimento de

princípios básicos de legislação. Tanto a Lei, 4024/61, como a 5.692/71, estabelecem, de forma categórica a necessidade de conclusão de estudos de 1º Grau ou equivalente, como pré-requisito, para o prosseguimento de estudos no nível seguinte, o 2º Grau. Mas, o que se constata, semanalmente, neste Colegiado, é exatamente o contrário: interessados em número cada vez maior, batendo às portas do Conselho, na tentativa de sanar situações irregulares criadas pelo desconhecimento de normas corriqueiras da legislação.

A incidência desses fatos está a exigir ação mais enérgica da inspeção escolar junto à rede das escolas, especialmente quanto aos estabelecimentos particulares de ensino.

No presente caso, como em tantos outros já apreciados por este Colegiado, nas últimas semanas, não vemos como possa ser atendida a solicitação da requerente.

Em nossa opinião não há o que regularizar na sua vida escolar, já que os estudos de 2º grau realizados pela aluna não têm nenhuma validade face à lei e não será esse Colegiado que irá convalidar o descumprimento dessa mesma lei.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, e considerando não haver nenhuma razão de ordem legal, técnica ou mesmo pedagógica, votamos pelo indeferimento da solicitação dirigida ao CEE por Lucy Maria Scaglia, visando obter convalidação de vida escolar, a nível de 2º Grau, desenvolvida em total desacordo com a legislação em vigor, na Escola Normal "Puríssimo Coração de Maria".

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo Neto, Arnaldo Lau-rindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente